



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de julho de 2019



Série

Número 117

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 449/2019

Concede tolerância de ponto na sexta-feira, dia 2 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis, de modo a permitir que, nesta época estival, a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira.

Resolução n.º 450/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 98, 9125-018 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de sete concertos de música filarmónica no concelho de Santa Cruz, em 2019.

Resolução n.º 451/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Recreio Camponês, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de sete concertos de música filarmónica nos concelhos de Câmara de Lobos e Ponta do Sol, em 2019.

Resolução n.º 452/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 175, 9000-082 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção, organização e realização de um ciclo de dez concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região, incluindo dois na ilha de Porto Santo, em 2019.

Resolução n.º 453/2019

Retifica a Resolução n.º 379/2019, tomada em Conselho do Governo de 19 de junho, que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada do Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação dos Interiores», até ao montante de € 1.500.000,00.

Resolução n.º 454/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, para os anos de 2019 a 2021, até ao montante máximo de € 5.449.708,52, tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 449/2019**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 2 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 450/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Filarmónica do Caniço e Eiras propõe-se organizar e realizar, em 2019, um ciclo de sete concertos de música filarmónica no concelho de Santa Cruz;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Filarmónica do Caniço e Eiras, contribuinte n.º 511221240, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 98, 9125-018 Caniço, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de sete concertos de música filarmónica no concelho de Santa Cruz, em 2019.
- 2 - Conceder à Banda Filarmónica do Caniço e Eiras uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 451/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se

a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Recreio Camponês propõe-se organizar e realizar, em 2019, um ciclo de sete concertos de música filarmónica nos concelhos de Câmara de Lobos e Ponta do Sol;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Recreio Camponês, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511026838, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de sete concertos de música filarmónica nos concelhos de Câmara de Lobos e Ponta do Sol, em 2019;

- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 11, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 452/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Orfeão Madeirense organizará e realizará, em 2019, um ciclo de dez concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região, incluindo dois na ilha de Porto Santo;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o Orfeão Madeirense é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1186/2004, de 27 de agosto, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 105, de 30 de agosto de 2004;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, contribuinte n.º 511018398, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 175, 9000-082 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a realização do projeto que consiste na produção, organização e realização de um ciclo de dez concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região, incluindo dois na ilha de Porto Santo, em 2019;
- 2 - Conceder à associação Orfeão Madeirense uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 11, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 453/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, na sequência e, em aditamento à Resolução n.º 393/2019, de 27 de junho, resolve retificar a Resolução n.º 379/2019, de 19 de junho.

Assim onde se lê:

«4. Aprovar as peças do procedimento, o anúncio (minutas), o programa do concurso e o caderno de encargos (...)

Deverá ler-se:

«4. Aprovar as peças do procedimento: o anúncio (minutas), o programa do concurso, o caderno de encargos e o convite (...)

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 454/2019

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 da Cláusula Sexta do contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa, enquanto concessionária do referido Sistema, “a conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema (...)”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, “a gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de participações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da Concessão, da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, as fontes de financiamento da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» compreendem a atribuição de participações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a Região;

Considerando que a Cláusula 19.ª do mesmo contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua participação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz do artigo 31.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, a Região pode celebrar “contratos com as empresas públicas regionais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e “nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira” está “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da

qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, pelas suas características climáticas e hidrogeomorfológicas, é particularmente vulnerável às alterações climáticas que se manifestam, principalmente, pela subida da temperatura, redução da precipitação e o aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos extremos (ondas de calor, secas, chuvas e tempestades);

Considerando que as alterações climáticas e seus efeitos conduzem a novos paradigmas na gestão da água;

Considerando que o elevado nível de perdas de água e a insuficiência de estruturas de armazenamento (diária e sazonal) constituem os principais problemas a ultrapassar na gestão do setor hidroagrícola regional;

Considerando que, em caso de escassez hídrica, é dada prioridade aos recursos a afetar ao abastecimento público e, supletivamente, ao Regadio Agrícola;

Considerando que a agricultura é uma importante atividade para o tecido económico regional, contribuindo ainda para a coesão social e para a manutenção da paisagem regional;

Considerando a necessidade de implementar uma reserva estratégica de água para o sistema de regadio agrícola, principalmente nos períodos de menor pluviosidade e ou de maior escassez hídrica, assegurando os recursos necessários a cerca 8.740 parcelas/explorações agrícolas, com uma área de cerca de 789 ha;

Considerando a necessidade de reforçar as condições estruturais e de segurança do sistema de regadio, providenciando, deste modo, maior segurança e fiabilidade às infraestruturas de rega;

Considerando que importa assegurar o aumento da eficiência e de qualidade dos serviços hidroagrícolas com monitorização em tempo real do armazenamento e das condições de operação dos sistemas de regadio;

Considerando que o projeto para esse fim, designado por “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão”, foi aprovado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), tendo sido reconhecido como um projeto de interesse estratégico para a Região nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro;

Considerando que, não obstante o cofinanciamento suportado pelo PRODERAM e o que resulta do interesse estratégico reconhecido ao referido projeto, do valor total do investimento que lhe está associado, no montante de € 18.149.708,52, apenas é considerado elegível o montante de € 12.700.000,00;

Considerando que, entretanto, com vista à melhor prossecução dos mesmos objetivos e à otimização do sistema e gestão das infraestruturas, foi promovida a reformulação do referido projeto assente na sua desagregação nos seguintes projetos, complementares entre si: Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul e Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal;

Considerando que o projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal representa uma reformulação da solução técnica do projeto inicial para a execução de um túnel, mantendo os objetivos, mas aumentando substancialmente a capacidade de armazenamento de água para cerca de 40.000 m³, em vez dos 15.000m³ inicialmente projetados, através da execução do Túnel do Pedregal, entre os sítios da Ameixieira e do Pedregal;

Considerando que, apesar das alterações, os dois novos projetos decorrentes da divisão do projeto inicial justificaram a mesma classificação de interesse estratégico efetuada através da Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho;

Considerando o parecer favorável da Vice-Presidência do Governo Regional.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de julho de 2019, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 15.º e com a alínea b) do n.º 2 da Base XII do Anexo, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, e com a Cláusula 19.ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» e a Região Autónoma da Madeira a 30 de dezembro de 2014, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, para os anos de 2019 a 2021, até ao montante máximo de € 5.449.708,52 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), tendo em vista assegurar a componente do investimento não cofinanciado pelo PRODERAM 2020 e nem pelo financiamento decorrente da Declaração de Interesse Estratégico Regional, constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 399/2019, de 27 de junho, no projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal, com a seguinte programação financeira:
 - Ano 2019 - € 101.595,00;
 - Ano 2020 - € 2.533.731,00;
 - Ano 2021 - € 2.814.382,52.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2021.
4. A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 9 50 01 01, classificação funcional 245, na rubrica económica D 08.01.01.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 52068, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111 e corresponde ao compromisso CY 51911820, e nos anos de 2020 e 2021 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)